



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 04/2020

Pitanga, 18 de agosto de 2020.



Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
Maicol G. Calegari Rodrigues Barbosa
Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171
85.200-000 Pitanga/PR

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 6/2020**

Senhor Prefeito,

Como relatora do Projeto de Lei Complementar nº 6/2020 de autoria do Executivo Municipal, em trâmite nesta Casa Legislativa, venho expor e requerer o que segue.

Denota-se do projeto que o Chefe do Poder Executivo pretende alterar a Lei Complementar nº 15/2010 para instituir tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas.

Cabe salientar que a leitura do § 2º do art. 22º do projeto, estende a prioridade de contratação ao agricultor e pequeno produtor rural.

Entretanto, tal previsão não consta na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo que mesmo aos produtores acima referidos para usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da referida lei é imprescindível a condição de ME, EPP ou MEI.

Dessa forma, solicito esclarecimentos acerca da intenção do autor do projeto ao estender a prioridade de contratação a tais empreendedores mesmo não ostentando a condição de ME, EPP ou MEI.

Demais alterações serão propostas para correção de técnica legislativa, ou, caso o autor da matéria entenda pertinente encaminhe substitutivo sanando eventuais equívocos de interpretação e de redação para esta Casa Legislativa.

Aguardo posicionamento dentro do prazo

Atenciosamente,

Marlene Soares Munhoz
Vereadora Marlene Soares Munhoz

Relatora da Comissão de Constituição e Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA	
DIRETORIA DE ADM. DIV. SERV. GERAIS	
Protocolo	1850/2020
Data	18/08/2020
As	14 horas 15 min.
<i>Eduardo O.</i>	
FIM: 10/08/2020	